

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.055 DE 2021

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.



CD/21002.39487-00

EMENDA N.º

Altera-se a redação do § 3º, do art. 2º da Medida Provisória nº 1.055, 2021, suprimindo pequena parte do texto para a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 3º Os custos operacionais incorridos pelos concessionários de geração de energia elétrica, em decorrência das ações que trata a inciso I do caput, que não forem cobertos pelos termos dos contratos de concessão, desde que reconhecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, serão ressarcidos por meio dos encargos para cobertura dos custos dos serviços do sistema, de que trata a § 10 do art. 1º da Lei nº 10.848, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara criada tem por objetivo garantir as questões energéticas nacionais, mas igualmente importante, são os outros setores usuários de água do sistema que tem a função econômica e social da segurança alimentar nacional e internacional. Por esse motivo as sugestões seguem para garantir que os outros usuários de água não sejam penalizados por decisões unilaterais que dizem respeito apenas a questão energética colocando em insegurança a produção de alimentos, outro ponto extremamente importante de segurança nacional.

Por esse motivo sugere-se a retirada das brechas existentes, que podem vir a inviabilizar os outros usuários de recursos hídricos em detrimento de um único setor, sem a discussão no colegiado adequado, e sem explorar as outras fontes alternativas de geração de energia.

O inciso I do caput do art. 2º não trata de mitigação de impactos ambientais, tão pouco de que natureza são essas mitigações, por esse motivo deixar a redação original seria isentar o setor elétrico de qualquer infração e

ressarcimento de qualquer manobra que se fizer necessária e não esteja prevista no contrato.

Sala da Comissão, em de de 2021

Deputado Jose Mario Schreiner



CD/21002.39487-00